



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 39500

L E I Nº 203/88

## " AUTORIZA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

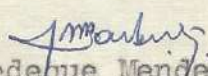
A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da legislação vigente, os lotes de terreno de nºs 13 e 14, ambos da Quadra 02, do loteamento de Propriedade de Lindolfo de Freitas Barbosa, havido por doação conforme Escritura Pública lavrada às fls. 232 do Livro 2-T do Cartório Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 16 dias do mês de setembro de 1.988

  
Joaquim Gonçalves Sobrinho  
- Prefeito Municipal -

  
Melchizedeque Mendes Barbosa  
- Secretário -